



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.708

de 5 de novembro de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu e dá outras providências.”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.825, de 30 de setembro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.194, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a importância do engajamento da sociedade civil em ações de interesse público e a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Botucatu, a prestação de serviços voluntários à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a gestão e o acompanhamento do serviço voluntário pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 27.019/2025,

D E C R E T A:

Art.1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, tem como objetivo estimular e fomentar ações de cidadania, solidariedade, cooperação e participação comunitária, de forma livre, espontânea e não remunerada, em atividades de interesse público.

Art.2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada e sem subordinação, prestada por pessoa física a órgãos públicos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ambientais, assistenciais ou de interesse público.

Art.3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.708

de 5 de novembro de 2025.

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e o prestador do serviço.

§ 1º O Termo de Adesão conterà, no mínimo:

- I. a qualificação das partes;
- II. o objeto e as condições de execução do serviço voluntário;
- III. o prazo e a carga horária previstos para as atividades;
- IV. as regras de conduta e responsabilidade do voluntário;
- V. a forma de desligamento, a pedido ou por conveniência da Administração.

§ 2º O voluntário poderá, a qualquer tempo, solicitar o desligamento, mediante simples comunicação escrita, sem necessidade de justificativa.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

§ 4º Fica facultado aos órgãos e entidades municipais firmar novos termos de adesão com o mesmo trabalhador voluntário.

Art. 5º A gestão e o acompanhamento do Programa de Serviço Voluntário ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que deverá:

- I. cadastrar e selecionar os voluntários;
- II. firmar e arquivar os Termos de Adesão;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas;
- IV. manter o controle de frequência e desempenho;
- V. expedir certificados de participação, quando cabível.

Art. 6º Os voluntários receberão crachá ou outro meio de identificação funcional, que deverá ser usado durante o desempenho das atividades e devolvido à Administração Municipal no momento do desligamento.

Art. 7º É vedado ao voluntário o uso da atividade para fins político-partidários, religiosos, comerciais ou de interesse pessoal, sob pena de desligamento imediato.

Art. 8º O termo de adesão será encerrado antecipadamente, dentre outros motivos, quando:

- I. não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;
- II. o prestador de serviço voluntário apresentar comportamento incompatível com a atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.708

de 5 de novembro de 2025.

- III. não houver a reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;
- IV. o prestador de serviço voluntário atuar em conflito de interesses;
- V. por interesse público ou conveniência da administração pública;
- VI. por ausência de interesse do voluntário superveniente à formalização do termo;
- VII. pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Ocorrida a rescisão com base nos incisos I, IV e VII deste artigo, fica vedada ao prestador do serviço voluntário a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

Art. 9º Os órgãos e entidades do Município poderão apresentar à Secretaria de Administração propostas de atuação de voluntários, com a descrição das atividades, local, período e número de vagas.

Art. 10. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Procuradoria-Geral do Município e demais Secretarias, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.608/1998 e demais normas aplicáveis.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Hércules José dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à [endereço da Prefeitura], inscrito no CNPJ sob o nº [número], representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) [Nome completo do voluntário], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [número] e CPF nº [número], residente à [endereço completo], doravante denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/1998 e no Decreto Municipal nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços voluntários pelo(a) **VOLUNTÁRIO(A)**

junto ao Município de Botucatu, especificamente na área de [área/setor]
consistentes em [descrição sucinta das atividades a serem desempenhadas].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO VÍNCULO

A atuação do(a) **VOLUNTÁRIO(A)** é de caráter **espontâneo, não remunerado e sem subordinação hierárquica**, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou afim com o Município de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O(a) **VOLUNTÁRIO(A)** exercerá suas atividades conforme as orientações da Secretaria de Administração, observando os princípios da ética, da probidade, da assiduidade e do respeito ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DESLIGAMENTO

O presente Termo vigorará pelo prazo de [número] meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita.

Parágrafo único. O(a) **VOLUNTÁRIO(A)** compromete-se a **devolver o crachá ou outro meio de identificação** fornecido pelo Município no ato do desligamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Poderão ser ressarcidas ao(à) **VOLUNTÁRIO(A)** as despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades, desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E CONTROLE

A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, bem como pela expedição de certificado de participação, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(a) VOLUNTÁRIO(A) declara conhecer e aceitar as condições deste Termo, comprometendo-se a cumprir fielmente as orientações e regulamentos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Botucatu, ____ de _____ de 20__.

Voluntário(a)

Secretaria de Administração

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

CPF:

RG:

CPF: